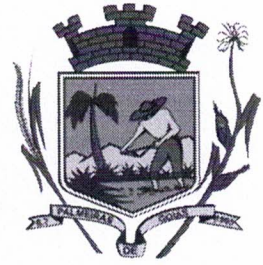


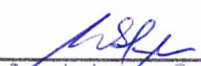
PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

**LEI N. 1.436 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 30/11/2023

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348/2018

Institui o Programa Regulariza Imóvel  
no Município de Palmeiras de Goiás e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE  
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do  
Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Regulariza Imóvel", no Município  
de Palmeiras de Goiás, o qual tem a finalidade de buscar a regularidade dos  
imóveis, reduzindo o valor da taxa de alvará de regularização de imóvel edificado e  
bem como relativizando parâmetros de fração mínima para fins de  
desmembramento de lote.

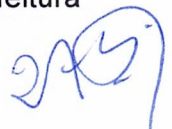
## CAPÍTULO I

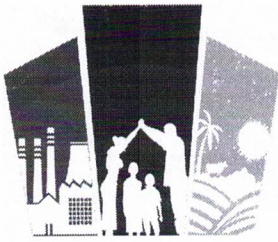
### REGULARIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Art. 2º Os lotes que foram desmembrados em fração inferior as  
medidas mínimas autorizadas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano do  
Município de Palmeiras de Goiás em datas anteriores a sanção desta Lei,  
poderão ter seu desmembramento autorizado mediante a apresentação das  
documentações e posterior análise da Diretoria Geral de Engenharia e Projetos.

Art. 3º Para análise quanto a aprovação do desmembramento  
irregular, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura  
Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da escritura do imóvel;





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

- II - Certidão de Inteiro Teor do imóvel válida;
- III - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG, CPF);
- M - Comprovante de endereço atualizado;
- V - 03 (Três) vias do levantamento topográfico;
- VI - 03 (Três) vias do memorial descritivo;
- VII - Nota fiscal ou recibo referente à prestação de serviço;
- VIII - Responsabilidade técnica do levantamento topográfico;
- IX - Certidão negativa do imóvel;
- X - Certidão negativa do Responsável Técnico;
- XI - Prova inequívoca de que a divisão de fato foi estabelecida em data anterior a data de vigência da presente lei.

Art. 4º Após a formalização do requerimento acompanhado dos documentos, o processo será encaminhado para o departamento de fiscalização de obras e posturas para realização de vistoria in loco e emissão do Laudo de Vistoria e Constatação, visando atestar a existência de edificações construídas anteriormente a essa lei em todas as frações que estiverem submetidas à divisão, sendo de caráter obrigatório análise da documentação e despacho fundamentado da Diretoria Geral de Engenharia e Projetos do Município.

Parágrafo único. As edificações deverão estar estruturalmente definidas e habitáveis.

CAPÍTULO II  
REGULARIZA EDIFICAÇÃO

Art. 6º Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Alvará de Regularização. Para os imóveis com edificação estruturalmente definidas que estejam em desacordo com a legislação, nos





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

termos definidos pelo §1º do artigo 344 do Código de Edificações do Município de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo único. Os documentos a serem apresentados para fins de análise para regularização da edificação irregular, estão disciplinados no §2º do artigo 344, Código de Edificações do Município de Palmeiras.

CAPÍTULO III  
DO PRAZO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O interessado deverá protocolar o requerimento junto a Prefeitura para a regularização do Imóvel, seja ele relativo a desmembramento do lote, ou seja, ele pendente de regularização de edificação até **60 (sessenta) dias** a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** mediante decreto do poder executivo. **(EMENDA MODIFICATIVA)**

Parágrafo único. Os documentos de aprovação emitidos pelo Município de Palmeiras, referente ao Aivará de Regularização ou o Decreto de Desmembramento, tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, os quais devem ser levados a registro dentro desse período, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e artigo 17 da Lei Municipal nº 1.367, de 26 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal